



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei nº:** 4.830, de 2022.

**Data do protocolo:** 10/08/2022.

**Origem:** Poder Executivo.

**Matéria:** Altera a Lei nº 3.672, de 2015, para acrescentar no Quadro Geral dos Servidores (Anexo III), 03 (três) vagas do cargo de Monitor Social.

**Relator:** Antônio Carlos Casanova.

**Memorando nº:** 017, de 2022, protocolado em 31/08/2022 junto ao Poder Executivo.

**Assunto:** Solicitação de previsão específica na LDO e estimativa do impacto orçamentário e financeiro, com fundamento no art. 17, da LRF.

**Ofício GAPRE nº:** 478/2022, com anexo de comunicado interno nº 228/2022, da Secretaria de Município da Fazenda, protocolado nesta Casa Legislativa no dia 26/09/2022.

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para apreciação e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.830, de 2022, juntamente com Ofício do Gabinete do Prefeito e comunicado interno da Secretaria de Município da Fazenda, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.672, de 29 de dezembro de 2015, que objetiva acrescentar no Quadro Geral dos Servidores (Anexo III), 03 (três) vagas de Monitor Social, diante da necessidade de substituição dos Monitores Sociais que haviam sido contratados até a homologação do Concurso Público para atender as demandas do Abrigo Bem Me Quer, cujos contratos já estão vencidos e não podem ser renovados.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, pertinente quanto a iniciativa, visto que a proposição é de iniciativa legislativa do Prefeito, em conformidade com o inciso II, do art. 45, da Lei Orgânica Municipal. Quanto ao conteúdo, têm-se a finalidade de acrescentar no Anexo III da Lei Municipal nº 3.672, de 2015, que “Reorganiza o Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo do Município de Caçapava do Sul, estabelecendo Plano de Carreira, Cargos e Salários”, 3 (três) vagas do cargo de Monitor Social. Como se nota, trata-se de matéria posicionada dentro da razão do mérito administrativo do Órgão Gestor. Realizada a análise jurídica, no que tange a legística, tem-se que a proposição respeita a Lei Complementar nº 95, de 1998, e suas diretrizes. Nesse aspecto, o Projeto de Lei encontra-se com a devida justificativa, com exposição organizada dos motivos, devendo o mérito ser objeto de deliberação pelos Edis. Sob a ótica orçamentária, a criação de cargos, por ser um ato que aumenta a despesa com pessoal, precisa, obrigatoriamente, ser ato precedido de planejamento orçamentário, e assim, observar o disposto no parágrafo único do art. 62, da Lei Orgânica Municipal, em simetria com o art. 169, § 1º da Constituição Federal, visando

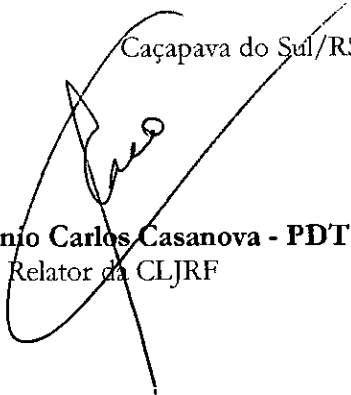


**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

evitar a nulidade prevista no art. 21, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante disso, esta Comissão encaminhou ao Poder Executivo no dia 31 de agosto, através do Memorando nº 017, solicitação de cumprimento dos requisitos indispensáveis a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, qual seja: Previsão específica na LDO e estimativa do impacto orçamentário e financeiro, com fundamento no art. 17, da LRF. **Em atendimento a solicitação, no dia 26/09/2022, foi protocolado junto ao Poder Legislativo Ofício GAPRE nº 478/2022, com anexo de comunicado interno nº 228/2022, da Secretaria de Município da Fazenda, no qual foi informado que há desequilíbrio orçamentário, onde o percentual do demonstrativo de despesa com pessoal foi de 63,65%. Entretanto, por tratar-se de situação excepcional, sendo dever do Poder Público evitar que as garantias de direitos dos infantes, moradores do Abrigo Institucional Bem Me Quer, sejam negligenciados, além de ser um serviço social prestado pelo Município, fazendo parte de suas políticas públicas, entendo que DEVE PREVALECER O DIREITO SOCIAL, mesmo que o Poder Executivo esteja com os critérios de dotação orçamentária extrapolados, e ainda, com ausência de previsão na LDO de 2022. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da proposição, uma vez que para atender as grandes demandas do Abrigo Institucional Bem Me Quer, de modo a suprir a carência de profissionais, garantindo o acompanhamento necessário para o desenvolvimento digno das crianças e adolescentes que lá residem, se faz necessário que a Lei nº 3.672, de 2015, seja alterada, passando de 8 (oito) vagas já previstas, para 11 (onze) vagas de Monitores Sociais.**

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Em face do exposto, vota-se pela apreciação do Projeto em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que o Projeto de Lei nº 4.830, de 2022, tem natureza social, estando acima de qualquer óbice orçamentário.

Caçapava do Sul/RS, 17 de outubro de 2022.

  
**Ver. Antônio Carlos Casanova - PDT**  
Relator da CLJRF



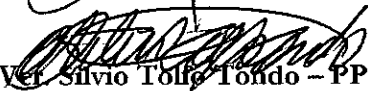
**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**VI. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos acima expostos, a Comissão reunida no dia 17/10/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, **não acompanham por unanimidade o voto do relator da matéria**, sendo deliberado ao Plenário o Projeto de Lei nº 4.830, de 2022, **com 2 (dois) votos favoráveis** dos Vereadores, Antonio Carlos Casanova (Relator) e Silvio Tolfo Tondo, e **1 (um) voto desfavorável**, Ver. Marco Vivian Taschetto.

Caçapava do Sul/RS, 17 de outubro de 2022.

  
Ver. Marco Vivian Taschetto – MDB  
Presidente da CLJRF

Ver. Antonio Carlos Casanova – PDT  
Vice-Presidente/Relator da CLJRF

  
Ver. Silvio Tolfo Tondo – PP  
Membro da CLJRF